



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1633/14
PLE Nº 025/14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SE-
GURANÇA URBANA

PARECER CONJUNTO Nº 26/15
CEFOR/CUTHAB /CECE/CEDECONDH
AO PROJETO E ÀS EMENDAS nºs 01, 03, 04, 06, 08, 09, 10 E 11

**Institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) no
Município de Porto Alegre e dá outras providên-
cias.**

Vêm a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e as Emendas nºs 01, de autoria da vereadora Sofia Cavedon, 03 e 04, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, 06, de autoria dos vereadores Engº Comassetto e Sofia Cavedon, 08, 09, 10 e 11, de autoria do vereador Elizandro Sabino.

As Emendas nºs 02, 05 e 07 deixam de ser analisadas por terem sua prejudicialidade declaradas pela CCJ, decisão unânime contestada pelos autores e mantida por aquele órgão colegiado.

Em análise preliminar de legalidade, organicidade e constitucionalidade a douta Procuradoria desta Casa em seu Parecer nº 422/14, fl. 17, declara que a matéria objeto da Proposição em tela, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar pedido de diligência ao Conselho Municipal de Cultura de Porto Alegre, formulado na fl. 21, pelo vereador Marcelo Sgarbossa, em 15 de outubro de 2014, indeferiu tal pleito de seu membro por intempestividade.

A mesma Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 358/14 – CCJ, fls. 23 a 25, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01, com voto contrário do vereador Marcelo Sgarbossa, o que permitiu que a Emenda nº 01 continuasse tramitando.

Instada a nova manifestação, desta vez para análise das Emendas nºs 02 a 07, a Procuradoria, em seu Parecer nº 102/15, fl. 45, manifestou-se pela inexistência



**PARECER CONJUNTO Nº 26/15
CEFOR/CUTHAB /CECE/CEDECONDH
AO PROJETO E ÀS EMENDAS nºs 01, 03, 04, 06, 08, 09, 10 E 11**

de óbice jurídico à tramitação das Emendas nºs 03, 04 e 06 e pela existência de óbice das Emendas nºs 02, 05 e 07, por violação do disposto no artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que defere a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município.

Em análise das Emendas nºs 02 a 11, a Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 154/15 – CCJ, fls. 55 e 56, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação das Emendas nºs 03, 04, 06, 08, 09, 10 e 11 e pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação das Emendas nºs 02, 05 e 07. Os Autores contestaram, a CCJ manteve o entendimento.

É o sucinto Relatório.

O presente Projeto de Lei do Executivo tem por finalidade instituir o Plano Municipal de Cultura, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal e no § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, estabelecendo suas metas, objetivos, diretrizes, atribuições do Poder Público, dispondo sobre a forma de financiamento e os fundos que o comporão, formas de monitoramento e avaliação e revisão do referido Plano Municipal de Cultura.

As disposições da presente iniciativa legislativa encontram-se adequadas ao ordenamento jurídico, cumprem requisitos legais e formais de admissibilidade e de legalidade e enquadram-se nos preceitos de organicidade e constitucionalidade. Sendo assim, concluímos pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto de Lei do Executivo e das Emendas nºs 01, 03, 04, 06, 08, 09, 10 e 11.

Pelo exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01, 03, 04, 06, 08, 09, 10 e 11.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2015.

**Vereador Delegado Cleiton,
Relator-Geral.**

Aprovado pelas Comissões em 12/7/15



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F – Falta

PARECER CONJUNTO Nº 26115 DATA DA VOTAÇÃO: 1-3-15

PROCESSO Nº 167714

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Elizandro Sabino – Presidente	
Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente	
Vereadora Lourdes Sprenger	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Nereu D'Avila	
Vereador Rodrigo Maroni	
Vereador Pablo Mendes Ribeiro	
Total votos Sim	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Carlos Nedel – Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente	
Vereador Airto Ferronato	
Vereador Guilherme Socias Villela	
Vereador Idenir Cecchim	
Total votos Sim	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Engº Comassetto – Presidente	
Vereadora Séfora Gomes Mota – Vice-Presidente	
Vereador Carlos Casartelli	
Vereador Cássio Trogildo	
Vereador Cláudio Janta	
Vereador Delegado Cleiton	
Total votos Sim	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente	
Vereador Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente	
Vereador Dinho do Grêmio	
Vereador Professor Garcia	
Vereadora Sofia Cavedon	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Fernanda Melchionna – Presidente	
Vereador Alberto Kopittke – Vice-Presidente	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereadora Mônica Leal	
Vereador Paulinho Motorista	
Vereador Prof. Alex Fraga	
Total votos Sim	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente	
Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidente	
Vereador Dr. Thiago	
Vereador Kevin Krieger	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Paulo Brum	
Total votos Sim	
TOTAL DE VOTOS	
	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO


PRÉSIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC